

LEI Nº 2.185/05, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Estima a Receita e fixa a Despesas do Município de Ananindeua, para o exercício de 2006 e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ananindeua para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, abrangendo os poderes do Municípios, incluídos os órgãos da Administração direta, indireta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da Administração direta e indireta, bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência, Assistência Social .

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária Total está estimada em R\$-190.403.163,00 (cento e noventa milhões, quatrocentos e três mil e cento e sessenta e três reais), desdobrada em:

I – R\$-148.601.700,00 (cento e quarenta e oito milhões seiscentos e um mil e seiscentos e um reais) , oriundos do Orçamento Fiscal ; e

II – R\$-41.801.463,00 (quarenta e um milhões, oitocentos e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais) oriundos do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - O conjunto das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social decorrerá dos Tributos, Rendas e Outras Receitas, na forma estabelecida na Lei Nº 2.156 de 19/07/2005 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, em consonância com a classificação constante do Quadro I, em anexo.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$-190.403.163,00 (cento e noventa milhões, quatrocentos e três mil, cento e sessenta e três reais), apresentando a seguinte composição:

I – R\$- 142.804.624,00 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais), do Orçamento Fiscal,

II- R\$-47.598.539,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos e trinta e nove reais), da Seguridade Social

§ 1º - Do total do Orçamento da Seguridade Social, informados no Inciso II, R\$-22.761.456,58, serão custeados com recursos do Orçamento Fiscal,

§ 1º - O detalhamento da Despesa, na forma definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº 519, de 27 de novembro de 2001, está discriminada no Quadro II, anexo a esta Lei.

Art. 5º - A despesa fixada, detalhando a programação dos órgãos em projetos, atividades e operações especiais, é apresentada no volume anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei, observando o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 2.156 de 19/07/05..

Art. 6º - As Receitas e Despesas do órgão da Administração Indireta Municipal serão desdobradas em orçamentos próprios e elaborados em conformidade com as normas adotadas no Orçamento Geral do Município no que couber.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CORREÇÃO E ABERTURA

DE CRÉDITO SUPLEMENTARES

Art. 7º - Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da Administração Direta e Indireta serão corrigidos, se necessário, conforme art. 21º, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ único – A aplicação da correção prevista no caput deste Artigo será efetuada através de Ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice adotado.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das Despesas Fixada:

I - Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do inciso III, parágrafo 1º, Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II I- À conta de recursos provenientes de operações de crédito, de acordo com o inciso IV, parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, incluindo a correção monetária das Operações constantes desta Lei, nos casos abaixo:

1) operações realizadas no segundo semestre de 2005, com cronograma de recebimento que contemple o exercício de 2006;

2) operações realizadas no exercício de 2006;

3) antecipação de cronogramas de recebimento;

4) do saldo de operação de crédito.

IV - Utilizando como fonte de recursos os resultantes do ingresso, excesso de arrecadação, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sobre as dotações que corresponderem a recursos provenientes de Convênios:

V - Utilizando como fonte de recursos o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2004, nos termos do inciso I, parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art 9º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2005, a serem reabertos na forma do § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados de acordo com a classificação adotada na presente Lei

Art.10 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - mediante decreto, poderá, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, definida no art. 5º da Lei nº 2.156 de 19/07/05-

II - realocar, na sua origem, as fontes de recursos destinadas à contrapartida municipal, quando os convênios não se concretizarem; e

III - redefinir como contrapartida estadual os recursos anteriormente classificados como ordinários do Tesouro, quando os convênios celebrados assim exigirem.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE

OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA.

Art.11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita do tesouro municipal, corrigida de acordo com o inciso II, do art. 7º da Lei nº 4.320, do art.38 da Lei de Responsabilidade Fiscal e dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário

Parágrafo Único – Para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos que causem desequilíbrio orçamentário, fixa-se em R\$-1.441.927,00 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta e um mil e novecentos e vinte e sete reais) , sob a denominação de Reserva de Contingência, equivalente a 1,00 % da Receita Corrente Líquida, conforme art. 44 da Lei nº 2.156 de 19/07/2005.

Art. 13 - Poder Executivo fica autorizado de ajustar a dotação orçamentária, da Câmara Municipal de Ananindeua para mais ou menos, dependendo das receitas previstas na Constituição Federal, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e efetivamente arrecadadas até 31 de dezembro de 2005.

Art. 14 - Ficam os poderes Executivo e Legislativo, autorizados a desmembrar, na execução orçamentária, os elementos de despesas , conforme Portarias Interministerial nº 163/2001, nº 325/2001, e nº 519/2001; e ainda com as Portarias do STN nº 211/2001, nº 589/2001, nº 211/2002, nº 300/2002, nº 447/2002 e 448/2002.

Art. 15 - Todas as despesas decorrentes do atendimento a necessidades de pessoa física ou jurídica deverão obedecer aos critérios estabelecidos pela Lei nº 2.006. de 29 de julho de 2002, em consonância com o que determina o art. 26 da Lei 101/2000-LRF.

Art. 16 - O Poder Executivo está autorizado a assinar e rescindir convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta e Indireta para realização de obras e serviços de competência do município, podendo ainda, aplicar recursos a título de contrapartida quando exigido pelo concedente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - São publicados como anexo desta Lei:

I - os quadros orçamentários consolidados, na conformidade do disposto no art.11, inciso III, da Lei nº 2.156 de 19/07/05(LDO);

II - os Quadros do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 2.156 de 19/07/05;

III - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

IV - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, e respectivos ajustes em conformidade com o art. 2º § 3º da Lei nº 2.156 de 19/07/05.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor no exercício de 2006, a partir de 1º de janeiro.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANANINDEUA-PA., 28 DE DEZEMBRO DE
2005

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua